

LEI Nº 3/1960

CRIA A SUB-PREFEITURA DO DISTRITO ADMINISTRATIVO DE QUATRO BARRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Criada a sub-Prefeitura de Quatro Barras, Distrito Administrativo do Município de Campina Grande do Sul.

Art. 2º Para exercer as funções de sub-Prefeito o Chefe do Poder Executivo Municipal, enviará à Câmara Municipal de Campina Grande do Sul até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor da presente Lei, o nome de um cidadão apto para aquelas funções.

Parágrafo Único - Aprovado a nomeação por parte da Câmara será dada posse ao escolhido, em prazo não superior a trinta dias.

Art. 3º O sub-Prefeito terá a função de auxiliar da Administração Municipal e exercendo suas funções nos limites distritais, a título precário, sendo demissível "*ad nutum*".

Art. 4º A título de gratificação de função perceberá o sub-Prefeito a gratificação mensal de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), cuja despesa correrá no presente exercício pelo Crédito Especial que esta Lei abre, e sendo escriturada sob a rubrica de Função Gratificação de Sub-Prefeito.

Art. 5º Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, fica aberto na Contabilidade Municipal um Crédito Especial de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, em 22 de novembro de 1960.

Ary Alves Bandeira
Prefeito Municipal